INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

Comunicação do Governo Dinamarquês relativa a um convite à apresentação de pedidos de autorizações de pesquisa e produção de hidrocarbonetos numa área do mar do Norte

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2012/C 155/07)

Ao abrigo do artigo 3.º, n.º 2, alínea b), da Diretiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 1994, relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos, comunicamos que, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 960, de 13 de setembro de 2011, relativa à utilização do subsolo dinamarquês, podem ser apresentados pedidos de autorizações de pesquisa e produção de hidrocarbonetos numa área delimitada pelas coordenadas geográficas seguintes (coordenadas baseadas no sistema Europæisk Datum 1950):

Ponto 1: 56° 32′ 00″ Norte, 05° 07′ 00″ Este

Ponto 2: 56° 33′ 50″ Norte, 05° 12′ 00″ Este

Ponto 3: 56° 37′ 00″ Norte, 05° 15′ 30″ Este

Ponto 4: 56° 36′ 30″ Norte, 05° 16′ 00″ Este

Ponto 5: 56° 37′ 15″ Norte, 05° 20′ 00″ Este

Ponto 6: 56° 39′ 30″ Norte, 05° 22′ 30″ Este

Ponto 7: 56° 41′ 30″ Norte, 05° 27′ 30″ Este

Ponto 8: 56° 42′ 30″ Norte, 05° 26′ 30″ Este

Ponto 9: 56° 42′ 30″ Norte, 05° 24′ 6,902537″ Este

Ponto 10: 56° 45′ 54,33804″ Norte, 05° 35′ 00″ Este

Ponto 11: 56° 45′ 50″ Norte, 05° 35′ 00″ Este

Ponto 12: 56° 40′ 50″ Norte, 05° 39′ 45″ Este

Ponto 13: 56° 33′ 50″ Norte, 05° 18′ 15″ Este

Ponto 14: 56° 31′ 30″ Norte, 05° 18′ 00″ Este

Ponto 15: 56° 29′ 00″ Norte, 05° 10′ 15″ Este

Ponto 1: 56° 32′ 00″ Norte, 05° 07′ 00″ Este

O ponto 9 é a intersecção entre 56° 42′ 30″ Norte e a fronteira entre a Noruega e a Dinamarca. O ponto 10 é a intersecção entre 05° 35′ 00″ Este e a fronteira entre a Noruega e a Dinamarca. A delimitação entre o ponto 9 e o ponto 10 é constituída pela fronteira entre a Noruega e a Dinamarca. Além disso, a área é delimitada, quando possível, unindo as coordenadas pela ordem acima referida com os graus de latitude e longitude. Noutros casos, recorre-se a loxodromias.

As disposições e os critérios mencionados no artigo 5.º, n.º 1, da Diretiva 94/22/CE (cf. também a Lei n.º 960, de 13 de setembro de 2011, relativa à utilização do subsolo dinamarquês) foram publicados em 4 de abril de 2012 no *Jornal Oficial dinamarquês* n.º 67, em diversos anúncios e convites à apresentação de propostas.

Os pedidos devem ser enviados o mais tardar 13 semanas após a publicação da presente comunicação no *Jornal Oficial da União Europeia* para o seguinte endereço, no qual é possível obter informações suplementares, com base na Diretiva 94/22/CE:

Klima-, Energi- og Bygningsministeriet (Ministério do Clima, da Energia e da Construção)
Energistyrelsen (Direção da Energia)
Amaliegade 44
1256 København K
DANMARK

Tel. +45 33926700
Fax +45 33114743
Endereço electrónico: ens@ens.dk
Internet: http://www.ens.dk

Os pedidos recebidos após esse prazo não serão tidos em conta. Prevê-se que as decisões de concessão das autorizações sejam tomadas 6 meses após a data-limite para a apresentação dos pedidos.